



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº. 3.617

DE 08 DE JUNHO DE 2018.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.617

NO PERÍODO DE 8/6/18 a 15/6/18

GSIA 8 de junho de 18

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de Imóvel que especifica à Empresa C F C “A” – Centro de Formação de Condutores Sucesso LTDA-ME, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso à empresa **C F C “A” – Centro de Formação de Condutores Sucesso Ltda - Me**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.303.950/0001-34, com sede na Rua 20, nº 286, bairro Santa Luzia, nesta cidade, o fazendo com fundamento no art. 99, § 1º da Lei Orgânica do Município e no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 11.481/07, do bem público dominical abaixo descrito:

I - “Terreno com a área de 3.419,85 m2, tendo 40,78 metros de frente pela Rua São Francisco, dividindo-se: nos fundos por 54,19 metros com os lotes 01, 02, 03 e 04; do lado direito por 91,19 metros com Empreendimentos Imobiliários Orlando Barbosa Ltda, com 4,24 metros de chanfro; e do lado esquerdo por 62,25 metros com o remanescente da APM 1”, a ser desmembrado da APM 01, que possui a área total de 6.076,03 m2, com limites e confrontações constantes do registro imobiliário R-2-28.815 no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta comarca, localizada na Quadra 28- A do loteamento Residencial Granville, avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 6.653, de 03 de janeiro de 2017, pela importância de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).**



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

§ 1º A área de terreno urbano objeto desta concessão tem a finalidade específica de construção pela Concessionária de uma pista de prova prática de direção veicular para candidatos à obtenção de CNH que permita pilotar/dirigir veículos na categoria “A” – motocicletas, ficando expressamente vedada ao Concessionário a cobrança de qualquer taxa extra do candidato em razão da utilização da pista de prova prática.

§ 2º Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do terreno, opera-se a imediata resolução da concessão antes de seu termo, e ainda quando o Concessionário descumprir cláusula resolutória do contrato, perdendo as benfeitorias de qualquer natureza, sem direito a indenização.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Município Concedente.

Art. 4º O prazo da concessão do direito real de uso, que tem caráter gratuito, será de 20 (vinte e cinco) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.

I – (VETADO)

Art. 5º A Concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que vierem a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Fica reservado ao Concedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da Concessionária, no imóvel referido no inciso



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

I do art. 1º desta Lei, cuja construção deverá ser iniciada dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município.

Art. 7º - (VETADO)

Art. 8º Todas as despesas cartorárias decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão, correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 9º O cumprimento dessa Lei passará a vigorar a partir do início do funcionamento da pista de prova prática.

Art. 10º Fica expressamente vedada à concessionária a terceirização da pista de prova prática de direção veicular, cabendo exclusivamente ao Centro de Formação de Condutores Sucesso LTDA – ME, a administração e operação do empreendimento.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia, 08 de junho de 2018.

64º de Goianésia e 130º da República

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito